



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 61/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 46/2021

Requerente/Interessado: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Referente: Autorização para a abertura de crédito adicional especial e outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 46/2021, de 16 de agosto de 2021, que solicita autorização para a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

De acordo com o art. 167, II, da Constituição Federal, é proibida a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que superem os créditos orçamentários ou adicionais.

A abertura de crédito adicional especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, nos termos da Constituição Federal, art. 167, V, CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

De outro lado, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e essa abertura deve ser antecedida de exposição da justificativa.

Os requisitos de iniciativa legislativa foram cumpridos a rigor e respeitam as normas vigentes.

Da leitura do projeto se extrai que se busca a autorização para a abertura de crédito adicional especial, cujo montante, de R\$43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), será aplicado na área de saúde (odontologia) e na área de obras (pavimentação e recapeamento de vias).

Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior

A Assessoria Contábil da Casa, deverá ser instada a se manifestar oportunamente sobre este projeto, exarando seu parecer.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra óbice à aprovação, vez que cumpridas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Trata-se, todavia, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, os quais deverão analisar o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 23 de agosto de 2021.



Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela